

DECRETO Nº 65, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 208, inciso I, 211, § 2º, e 214, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação e estabelecem a erradicação do analfabetismo como objetivo do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determina a consolidação das políticas de alfabetização dos entes federativos aderentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece objetivos, metas e estratégias para a alfabetização das crianças e para a educação de jovens, adultos e idosos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal Municipal de Educação de Quartel Geral, aprovado pela Lei Municipal nº 1.254, de 23 de junho de 2015, contemplou, em suas Metas 5 e 9, a alfabetização das crianças e a superação do analfabetismo; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma política permanente, inclusiva, equitativa e orientada por evidências para a alfabetização, o letramento e a recomposição das aprendizagens,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Quartel Geral, destinada a organizar, integrar e orientar as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem em matemática e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º A Política terá como finalidade prioritária assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas e alcancem o nível adequado de aprendizagem em língua portuguesa e matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental, sem prejuízo do acompanhamento individualizado ao longo dos anos iniciais.

§ 2º Na pré-escola, as ações observarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da educação infantil e promoverão experiências significativas de oralidade, leitura, escrita, literatura, brincadeira e pensamento matemático, vedada a antecipação inadequada da escolarização formal do ensino fundamental.

§ 3º A Política abrangerá também ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental e ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, observadas as competências municipais e o regime de colaboração.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I) alfabetização em língua portuguesa: apropriação do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, com desenvolvimento progressivo da leitura, da fluência, da compreensão e da produção de textos;
- II) letramento: participação autônoma e crítica em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;
- III) aprendizagem em matemática: compreensão e utilização de conceitos, procedimentos, representações e formas de raciocínio matemático em situações escolares e sociais;
- IV) ciclo de alfabetização: período correspondente ao 1º e ao 2º ano do ensino fundamental, articulado às experiências da pré-escola e ao acompanhamento dos anos iniciais subsequentes;
- V) recomposição das aprendizagens: conjunto intencional, temporário e monitorado de intervenções pedagógicas destinadas a superar defasagens de aprendizagem;
- VI) equidade educacional: adoção de medidas diferenciadas para assegurar a todos os estudantes condições efetivas de acesso, participação, aprendizagem e permanência;

- VII) avaliação diagnóstica: processo de identificação dos conhecimentos, das habilidades e das necessidades de aprendizagem dos estudantes para orientar o planejamento pedagógico; e
- VIII) avaliação formativa: acompanhamento contínuo do progresso do estudante, com devolutivas e reorientação tempestiva das práticas de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I) a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II) a colaboração entre União, Estado de Minas Gerais e Município, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino;
- III) a centralidade das necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
- IV) a promoção da equidade e o enfrentamento das desigualdades educacionais, territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e entre homens e mulheres;
- V) a inclusão, a acessibilidade e o respeito às especificidades dos estudantes público da educação especial e da educação bilíngue de surdos;
- VI) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- VII) a articulação e a continuidade pedagógica entre a educação infantil e o ensino fundamental;
- VIII) a indissociabilidade entre alfabetização e letramento e entre aprendizagem conceitual e uso social da matemática;
- IX) a valorização e o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da educação;
- X) a participação das famílias e da comunidade, o monitoramento contínuo e o uso pedagógico responsável das evidências de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I) assegurar a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- II) assegurar o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- III) ampliar, na pré-escola, as experiências significativas com a oralidade, a literatura, a leitura, a escrita e o pensamento matemático, respeitadas as especificidades da infância;

- IV) garantir acompanhamento contínuo e recomposição das aprendizagens aos estudantes que não alcancem os padrões esperados, prioritariamente até o final dos anos iniciais do ensino fundamental;
- V) reduzir as desigualdades de aprendizagem e assegurar atendimento pedagógico inclusivo, acessível e equitativo;
- VI) qualificar as práticas pedagógicas e de gestão por meio de formação continuada, acompanhamento técnico, colaboração profissional e valorização dos educadores;
- VII) ampliar e qualificar os acervos, os materiais didáticos, os recursos pedagógicos, a tecnologia educacional e a tecnologia assistiva;
- VIII) fortalecer a participação das famílias e a mobilização da comunidade em favor da alfabetização;
- IX) contribuir para a alfabetização e para a continuidade da escolarização de jovens, adultos e idosos, mediante oferta própria ou em regime de colaboração.

Art. 5º A execução da Política observará as referências estabelecidas no Plano Nacional de Educação, especialmente:

- I) a alfabetização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação;
- II) a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental até o final do decênio;
- III) o alcance do nível adequado de aprendizagem em matemática por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação e por todas as crianças até o final do decênio;
- IV) a redução progressiva das desigualdades de aprendizagem entre os grupos de estudantes; e
- V) a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e a superação do analfabetismo, em consonância com o Objetivo 11 do Plano Nacional de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais municipais, com base no diagnóstico da rede e nos parâmetros nacionais e estaduais, sem reduzir o direito de aprendizagem assegurado a cada estudante.

§ 2º As metas serão monitoradas por indicadores oficiais e por instrumentos próprios da rede, consideradas as características do território e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I) priorização da alfabetização e da aprendizagem em matemática no 1º e no 2º ano do ensino fundamental;
- II) acompanhamento contínuo e individualizado da aprendizagem desde o 1º ano do ensino fundamental;
- III) articulação dos processos pedagógicos do ciclo de alfabetização com as experiências desenvolvidas na pré-escola;
- IV) planejamento de intervenções imediatas e personalizadas a partir das avaliações diagnósticas e formativas;
- V) recomposição das aprendizagens, com plano de apoio pedagógico, registro das intervenções e avaliação periódica de seus resultados;
- VI) promoção cotidiana da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura e da resolução de problemas matemáticos;
- VII) formação continuada e acompanhamento técnico de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- VIII) disponibilização de materiais didáticos diversificados, acervos literários, recursos digitais e tecnologias assistivas adequados às necessidades dos estudantes;
- IX) adoção de estratégias inclusivas e acessíveis para estudantes público da educação especial, da educação bilíngue de surdos, do campo, de turmas multisseriadas e em situação de vulnerabilidade social;
- X) fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
- XI) articulação intersetorial para busca ativa, acompanhamento da frequência e enfrentamento de fatores que comprometam a aprendizagem;
- XII) uso pedagógico, ético e não discriminatório dos resultados das avaliações;
e
- XIII) registro, sistematização, compartilhamento e disseminação de práticas exitosas.

Art. 7º A Política será executada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I) governança e gestão da política de alfabetização;
- II) formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III) melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos acervos e dos insumos pedagógicos;

- IV) avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens; e
- V) reconhecimento, sistematização e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I) as crianças matriculadas na pré-escola da Rede Municipal de Ensino;
- II) os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do ensino fundamental;
- III) os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que apresentem necessidades de recomposição da alfabetização ou da aprendizagem em matemática;
- IV) os jovens, adultos e idosos que não tenham sido alfabetizados ou que não tenham concluído a educação básica; e
- V) transversalmente, os estudantes públicos da educação especial e da educação bilíngue de surdos, das comunidades do campo, das turmas multisseriadas e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão beneficiários prioritários das ações intensivas de alfabetização os estudantes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental e aqueles que, nos anos iniciais subsequentes, ainda não tenham alcançado os padrões adequados de aprendizagem.

Art. 9º São agentes envolvidos na implementação da Política:

- I) os professores da educação infantil, especialmente os que atuam na pré-escola;
- II) os professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
- III) os professores do atendimento educacional especializado e os demais profissionais de apoio à inclusão;
- IV) os coordenadores pedagógicos, os diretores escolares e as equipes gestoras das unidades de ensino;
- V) a equipe técnico-pedagógica e os gestores da Secretaria Municipal de Educação;
- VI) os profissionais das políticas de saúde, assistência social, proteção à infância e outras áreas, quando necessária a atuação intersetorial;
- VII) o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências; e
- VIII) as famílias, os estudantes e a comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio de programas e ações que contemplem:

- I) orientações curriculares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Referência de Minas Gerais e aos documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- II) avaliação diagnóstica inicial, avaliações formativas periódicas e participação nas avaliações externas oficiais;
- III) registro individual da trajetória de aprendizagem e devolutivas pedagógicas aos estudantes e às famílias;
- IV) planos de apoio pedagógico e ações de recomposição para os estudantes que apresentem defasagens;
- V) formação continuada, mentoria, acompanhamento em serviço e colaboração entre professores, coordenadores e gestores;
- VI) seleção, produção, aquisição e uso orientado de materiais didáticos, acervos literários e recursos pedagógicos;
- VII) acessibilidade curricular, recursos de tecnologia assistiva e estratégias específicas para os estudantes público da educação especial e da educação bilíngue de surdos;
- VIII) projetos de leitura, escrita, oralidade, literatura e aprendizagem matemática integrados ao cotidiano escolar;
- IX) mobilização das famílias e da comunidade para apoiar a frequência, a leitura e as aprendizagens;
- X) busca ativa de estudantes e articulação intersetorial para prevenção da infrequência, do abandono e da evasão;
- XI) levantamento da demanda, chamada pública e oferta de educação de jovens e adultos, diretamente ou em regime de colaboração;
- XII) cooperação técnica com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições de ensino superior e outras entidades públicas; e
- XIII) organização de evidências, divulgação de resultados e compartilhamento de práticas, inclusive para fins de participação em iniciativas de reconhecimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no primeiro bimestre de cada ano letivo, o Plano Anual de Alfabetização, que conterà, no mínimo:

- I) diagnóstico da rede e das unidades escolares;

- II) metas anuais de aprendizagem e de redução das desigualdades;
- III) ações, responsáveis, cronograma e fontes de recursos;
- IV) plano de formação e acompanhamento dos profissionais;
- V) estratégia de aquisição, distribuição e uso dos materiais pedagógicos;
- VI) calendário de avaliações diagnósticas e formativas;
- VII) procedimentos de recomposição e acompanhamento individualizado;
- VIII) ações de inclusão, acessibilidade e equidade;
- IX) ações de mobilização das famílias, busca ativa e educação de jovens e adultos; e
- X) indicadores, evidências e procedimentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 12. Compete às unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação:

- I) incorporar as ações da Política ao projeto político-pedagógico e ao planejamento anual;
- II) realizar as avaliações e os registros de aprendizagem definidos pela rede;
- III) elaborar e executar intervenções pedagógicas tempestivas e planos de apoio aos estudantes;
- IV) promover reuniões de análise de resultados e planejamento colaborativo;
- V) assegurar comunicação clara, respeitosa e periódica com as famílias;
- VI) registrar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas; e
- VII) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por portaria, coordenação técnica ou comissão de acompanhamento, com representação das unidades escolares, dos profissionais da educação e do Conselho Municipal de Educação, sem criação de cargos ou funções remuneradas.

§ 2º A participação na coordenação técnica ou na comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução da Política no âmbito de suas competências legais e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O monitoramento e a avaliação da Política compreenderão:

- I) o acompanhamento contínuo da aprendizagem pelos professores e pelas equipes pedagógicas;
- II) a análise dos resultados das avaliações internas, estaduais e nacionais;
- III) a verificação da execução e da efetividade dos planos de apoio pedagógico e das ações de recomposição;
- IV) o acompanhamento da formação dos profissionais, da disponibilidade de materiais e das condições de oferta;
- V) a análise de indicadores de leitura, escrita, fluência leitora, compreensão e aprendizagem em matemática;
- VI) a análise das desigualdades de aprendizagem, sempre que tecnicamente possível e preservada a confidencialidade; e
- VII) a elaboração de relatório anual pela Secretaria Municipal de Educação, com resultados, medidas adotadas e recomendações para o exercício seguinte.

§ 1º Os resultados das avaliações serão utilizados para o planejamento, a intervenção pedagógica e o aperfeiçoamento da gestão, vedada sua utilização isolada para ranqueamento de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares ou como único critério de avaliação funcional.

§ 2º A divulgação pública de resultados será realizada de forma agregada, contextualizada e anonimizada, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e preservada a identidade dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 16. As ações destinadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos observarão:

- I) levantamento e mapeamento periódico da demanda, de forma intersetorial;
- II) chamada pública regular e busca ativa, com ampla divulgação nos territórios urbano e rural;
- III) oferta gratuita da educação de jovens e adultos, diretamente ou em regime de colaboração;
- IV) organização pedagógica e de horários compatível, sempre que possível, com as condições de vida, de trabalho, de mobilidade e com as características da comunidade local;

- V) metodologias e materiais adequados às experiências, aos conhecimentos e às necessidades dos estudantes;
- VI) ações de acolhimento, permanência e continuidade da escolarização básica; e
- VII) articulação com as políticas de assistência social, saúde, trabalho, cultura e desenvolvimento rural.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para a execução da Política, o Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação fiscal.

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização será compatibilizada com o plano decenal municipal de educação que suceder o plano aprovado pela Lei Municipal nº 1.254, de 2015, e será revista, se necessário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação da respectiva lei.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 25 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal